



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018- CIPMM

**ORIGEM:** Processo de Licitação  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade-CPL/PMM  
**ASSUNTO:** Parecer Licitatório  
**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 01/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **Contratação de empresa de assessoria do ramo de advocacia para atuar na prestação de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades: Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal; elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei; Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais pareceres em processos de licitação inicial e final, atos normativos solicitados pelo prefeito municipal; Suporte jurídico para realização de processos de licitação; Suporte jurídico para funcionamento dos atos administrativos da Prefeitura Municipal; Elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; Orientações e acompanhamento de processos administrativo disciplinar – PAD, defesa do patrimônio público, contestações de ações, ajuizamento de ações em todos os tribunais e instâncias, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fazem necessários para a defesa dos interesses do Município de Medicilândia.**

### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade, objetiva-se a **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (Ramo de Advocacia)**. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, solicitação de despesas modalidade Inexigibilidade, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia-Pa, por meio do Prefeito Municipal conforme as (fl. 003/004).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 013);



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



O Senhor gestor, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 006);

A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 600/2017-GAB/PMM, (fl. 002), que Autou o processo administrativo com o nº 001/2018(fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 054/);

**Observo neste, que o Presidente adotou a seguinte Lei.**

Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993.

### **III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

### **IV - DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

### **V - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 11 de Janeiro de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno  
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM